



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 693 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.”**

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, em conformidade com o que dispõem o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, arts. 153 e art. 154 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido na Lei nº 681, de 27 de junho de 2013 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências” estão especificadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 02 de dezembro de 2013.

  
VAGNER FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 02/12/13 a 02/01/14

  
ASSINATURA DO SERVIDOR